



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 043/2018.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

30 NOV 2018

19 h 59
Protocolo 1247

SÚMULA: "Confere Nova Redação a Dispositivos Legais constantes na Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na Secretaria Municipal de Defesa Social, o Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS – para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, em outras leis próprias, e nas demais resoluções editadas pelo CONTRAN.

"(...)".

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 7º, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 7º (...).

§ 4º O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

"(...)".

Art. 3º Fica alterada a redação da alínea 'c' do parágrafo 3º do artigo 14, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 146

Data: de 19 da Dezembro

De 2018

Lei nº: 1.266



“(...)”

Art. 14. (...)”

§ 3º (...)”

c) ocupantes do cargo de “Agente de Trânsito” ou outro com atribuições semelhantes de fiscalização e aplicação de penalidades de trânsito.

“(...)”

Art. 4º Inclui a redação da alínea ‘d’ ao parágrafo 3º do artigo 14, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”

Art. 14. (...)”

§ 3º (...)”

d) Nos casos dos incisos I, II e III, deste artigo, servidores sem vínculo estatutário.

“(...)”

Art. 5º Fica revogado o artigo 17 da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018.


Marçio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 043/2018.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 043/2018, que confere nova redação a dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo da necessidade de atualização legislativa junto ao ordenamento jurídico municipal retratado pela Lei Municipal n. 522/2007.

A Lei Municipal, acima enumerada, foi editada há pouco mais de uma década e durante esse lapso temporal a Administração Municipal sofreu alterações tanto em sua estrutura como em sua nomenclatura. Portanto, é justamente tais atualizações o foco central deste Projeto de Lei.

Ademais, busca-se complementar a legislação em vigor nos moldes disciplinados pelos Órgãos de Controle, bem como para as orientações emanadas pelos Órgãos Federais a respeito da legislação de Trânsito.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal